



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Sistema de Peticionamento Eletrônico

RECIBO DE PROTOCOLO

NÚMERO DO PROTOCOLO: 2.10.000.607043/2020-15

DATA/HORA: 17/07/2020 11:06:19

O sistema de peticionamento eletrônico do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO recebeu o(s) seguinte(s) documento(s) assinado(s) eletronicamente pelo usuário/advogado abaixo identificado:

Nome do tipo de petição: Petição protocolizada

Total de documento(s) anexado(s): 1

1) Arquivo com tamanho de 1.34 Mb

Nome: OF-SINDESV-105-MPT-SES-DF-IPANEMA SEGURANCA - ATRASO DE SALARIO.pdf

Descrição: Petição eletrônica

REMETENTE

Nome civil ou nome social: FRANCISCO PAULO DE QUADROS

CPF: 334.938.981-34

IP Micro usado no envio: 177.43.68.210

PROCEDIMENTO: IC 001996.2019.10.000/3

DESTINO: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

OF/SINDESUV/105

Brasília-DF, 17 de julho de 2020.

A Excelentíssima Senhora Doutora Daniela Costa Marques

Procuradora do Ministério Público Regional do Trabalho da 10ª Região – Brasília-DF

Assunto: Inquérito Civil nº 001996.2019.10.000/3

Noticiado: DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; IPANEMA
SEGURANÇA LTDA

OBJETO: ATRASO DE SALÁRIO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical de primeiro grau, com base territorial em todo Distrito Federal, com sede e administração no Edifício Venâncio IV, loja 74, SDS, Brasília/DF, vem, respeitosamente, perante V.S.^a Exma., informar e requerer o que segue:

Iniciante, cumpre destacar que em decorrência da decretação do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional a pedido do Presidente da República em 20/03/2020, através do Decreto nº 6 de 2020, no mesmo dia, 20/03/2020, publicou-se o Decreto de nº 10.282 regulamentando a Lei nº 13.979 de 2020, resguardando o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e definindo as atividades consideradas essenciais para fins de estado de calamidade.

Destaca-se que em seu art. 3º, Inc. III, do referido Decreto nº 13.979 de 2020, foi considerada a segurança privada como atividade essencial, no decorrer do estado de calamidade pública, estando os trabalhadores vigilantes sempre



em linha de frente, no que tange ao atendimento ao público, no presente caso, no Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.973 de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

Douta Procuradora, conforme legislação supramencionada, é de suma importância destacar a importância dos trabalhadores vigilantes para o bom desempenho dos trabalhos no combate a pandemia da Covid-19 no DF, esses guerreiros trabalhadores, estão sempre prontos para prestarem o melhor serviço à população do Distrito Federal, estando sempre na linha de frente, tendo o primeiro contato com a população, colando em risco, todos os dias, a sua vida e seus familiares.

Por outro lado, em plena a pandemia global do coronavírus, a empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, agindo com total descaso e falta de respeito com trabalhadores, até a presente data, dia 17/07/2020, não efetuou o pagamento dos salários de cerca de 800 (oitocentos) vigilantes que prestam serviços nos Hospitais Regionais, Unidade de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Clínicas da Família, espalhadas pelo Distrito Federal, que deveriam ter sido pagos até o 5º útil do corrente mês, portanto, estando atrasados há 12 dias.

Importante destacar que a conduta da empresa, afronta diretamente os dispostos na Cláusula 6ª, § 2º da CCT, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS O pagamento do salário será feito mediante recibo físico ou eletrônico (inclusive



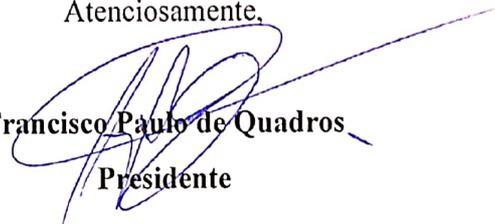
Em razão disso, se os vigilantes da Ipanema Segurança Ltda., que prestam serviços na Secretária de Saúde do DF entrarem greve, a situação se agravará, certamente os médicos vão paralisar o atendimento, pois vigilantes prestam um serviço essencial a população do Distrito Federal, conforme já destacado acima.

Por todo o exposto, esta entidade sindical, sempre na defesa de seus dos trabalhadores e na busca de melhores condições de trabalho, **CONSIDERANDO** a gravidade da situação e **CONSIDERANDO** a **URGÊNCIA** que o caso necessita, requer a marcação de uma audiência de mediação virtual com a participação do **Distrito Federal – Secretaria De Estado De Saúde, Ipanema Segurança Ltda, Casa Civil do Distrito Federal e esta entidade sindical**, para que se encontre uma efetiva solução para o problema da falta de pagamento dos salário destes trabalhadores

Certos de sermos atendidos, aproveitamos para renovar os nossos votos de estima.

Brasília-DF, 17 de julho de 2020.

Atenciosamente,



Francisco Paulo de Quadros
Presidente